

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 021/2021

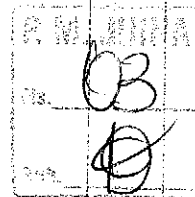
**“DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTO (BRONETO DE
ROCURONIO 10 MG/ML AMPOLA 5 ML)
PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA
COVID-19 PARA O ENFRENTAMENTO DA
PANDEMIA E COMBATE AO COVID-19 EM
PACIENTES. LOTADO NA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAUDE.**

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	062/2021
INICIADO EM:	18/02/2021
CHECK – LIST	
DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (BRONETO DE ROCURONIO 10 MG/ML AMPOLA 5 ML) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA COVID-19 PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA E COMBATE AO COVID-19 EM PACIENTES. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 18 de fevereiro de 2021.

C.I. N.º 016/2021 - Dispensa - Coord. Compras.

ASSUNTO: Dispensa de Licitatório.	RECEBI HOJE. DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências. Juína-MT, 18 de fevereiro de 2021. PAULO AUGUSTO VERONESE Prefeito Municipal
---	---

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente, SOLICITO a Vossa Excelência, na qualidade de Secretário Municipal de Saúde, autorização para a abertura de procedimento administrativo, pela forma de Dispensa de Licitação para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (BROMETO DE ROCURONIO 10MG/ML AMPOLA 5ML) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA DO COVID-19, PARA MANUTENÇÃO DO ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, ESTADO DE MATO GROSSO, do seguinte item:**

Item	Unidade	Qtd.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	UNIDADE	1.000	BROMETO DE ROCURONIO 10MG/ML 5 ML INJ FRASO AMPOLA	MYLAN	R\$ 149,00	R\$ 149.000,00
				TOTAL GERAL		R\$ 149.000,00

Ademais, Senhor Prefeito, declaro para todos os efeitos legais, que o item relacionado acima, trata-se de extrema necessidade, que deve ser adquirido pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona vírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 403/2020.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

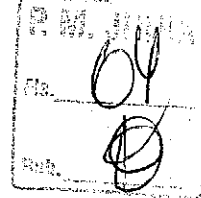
Inicialmente, como já é do conhecimento geral, o mundo está sendo assolado por uma Pandemia causada pelo Novo Corona vírus COVID-19, que surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. Batizada de COVID-19, a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves.¹

CONSIDERANDO, que ²Hoje no Brasil temos 9.978.747 em total de casos, sendo 8.950.450 recuperados e 242.090 óbitos. No município de Juína-MT, temos 1.932 casos confirmados e 64 óbitos. Dessa forma o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para Contratação dos Serviços necessários para a manutenção corretiva e substituição de peças dos itens supracitados, sem tomar nenhuma providência, de imediato, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, ou seja, de toda uma população em geral, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade.

Desta feita, Excelência, como é cediço, quando uma pandemia se instala às Unidades de Saúde, principalmente, as municipais, estão na linha de frente e tem uma responsabilidade crucial na proteção à saúde da população e, inclusive, dos próprios profissionais da área de saúde. O objetivo também é sabido, quer seja, que o Município esteja preparado ou se prepare para uma resposta efetiva e oportuna na contingência da doença, por meio da orientação, dos médicos, enfermeiros servidores técnico-administrativos e colaboradores contratados.

Para melhor explicitar a questão, transcrevo abaixo a maioria das informações constantes para realização do processo.

Necessitamos com a MÁXIMA URGÊNCIA do medicamento ROCURÔNIO 10MG/ML 5ML, devido o mesmo ser um relaxante muscular esquelético (bloqueador neuromuscular não despolarizante) usado em procedimentos hospitalares, pois ele antagoniza a acetilcolina, ligando-se competitivamente aos receptores colinérgicos da placa motora, bloqueando a transmissão neuromuscular, causando paralisia dos músculos esqueléticos muito usado em paciente INTUBADOS, por isso é indispensável sua utilização na indicação médica para pacientes internados e intubados na UTI COVID.

Considerando que, normalmente a UTI COVID usa-se em média de 25 (vinte e cinco) unidades de ROCURÔNIO por paciente a cada 24 (vinte e quatro) horas. Atualmente, temos 09 (nove) pacientes intubados na UTI, que não podem ficar sem esta medicação, totalizando cerca de 225 (duzentos e vinte e cinco) unidades de ROCURÔNIO por dia, isso em um dia normal, sem imprevistos.

Considerando que, atualmente temos uma quantidade de ROCURÔNIO em estoque, que atenderá a necessidade da UTI COVID, somente até o dia 22/02/2021.

Dessa forma, solicita-se a Dispensa para aquisição IMEDIATA, já que não há prazo hábil para realização de um processo licitatório, mas a Secretaria Municipal de Saúde, já está fazendo um levantamento para realização de um processo licitatório o

¹ <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51718755>

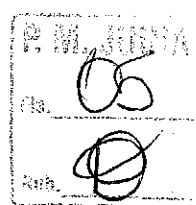
² <https://covid.saude.gov.br/>



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



mais rápido possível, mas até que se finalize, necessitamos da aquisição do mesmo, com a máxima urgência.

Ressaltando ainda o aumento exponencial de casos de infectados pelo Novo Corona Vírus no Município conforme boletim informativo disponível no site <https://www.juina.mt.gov.br/corona.em> em 18/02/2021.

Considerando o plano de contingência da Secretaria de Saúde, em que se preconiza a reserva de leitos de UTI para pacientes em estado grave infectados com o Novo Corona Vírus.

A emergência gerada pela pandemia é um fenômeno muito preocupante e gera custos elevados para a saúde pública. Dessa forma, o suprimento desses medicamentos nos hospitais deve ser realizado em prazos curtos, evitando maiores agravos aos pacientes.

O município utilizará a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020

II - O pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

- a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço;
- b) ou b) propicie significativa economia de recursos; e III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações

E, considerando, a impessoalidade da Administração, a mesma não pode esquivar-se do seu dever de ordenar a situação dar continuidade ao atendimento a população que passa por um momento difícil e crítico, causado pelos efeitos devastadores da pandemia do CORONAVÍRUS – COVID-19 sob pena de omissão se assim não o fizer e, desta forma, restabelecer a ordem, mediante a contratação emergencial, típica e faticamente e caracterizada. Considerando, por fim, que o Município tem a obrigação de agir, não podendo, de forma alguma, deixar de oferecer um atendimento adequado aos pacientes, tampouco, aguardar a conclusão de um certame licitatório para tal, visto que a Lei 13. 979/2020 citada inicialmente, autoriza as medidas para enfrentamento da referida emergência decorrentes do coronavírus.

Ademais, sabe-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir/contratar os itens já citados nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população Juinense, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.

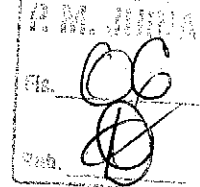
CONSIDERANDO, esse medicamento será essencial para salvar vidas, caso seja necessário a internação de pacientes acometidos pelo vírus do Covid-19.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais aos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

No que tange a legalidade, Excelência, para efeitos de dispensa do Certame, cito além do disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e do Decreto Municipal 403/2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas à disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

O art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, por sua vez, dispõe o seguinte:

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”;

Na seara da Lei Federal n.º 13.979/2020, o seu art. 4.º, preconiza:

“Art. 4.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”

“Art. 6.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 e da Dengue nos termos do art. 4.º.”

Do mesmo modo, a art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020. Vide:

“Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.”

No âmbito municipal, o art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, instala o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE JUÍNA-COVID-19), institui o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, ostenta a seguinte previsão:

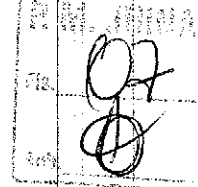
“Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020."

Em conclusão, conforme demonstrado nas linhas acima, a legislação federal, estadual e municipal, são expressas e não deixam nenhuma dúvida, quanto à possibilidade da aquisição/contratação no presente caso, pela forma direta de dispensa de licitação.

Por fim, participo que o Poder Executivo Municipal não possui o item requisitado/solicitado pela presente peça licitada, mediante Pregões Presenciais, para o enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo Novo Corona vírus COVID-19, sem cogitar, Excelência, que em razão da referida Pandemia, a maioria das empresas não possuem a quantidade suficiente e disponível para fornecer ao Município, motivo pelo qual fomos obrigados a optar pela escolha da única empresa que possui uma certa quantidade em estoque para entrega imediata, de modo a evitar a ocorrência de danos e prejuízos irremediáveis e irreparáveis a toda a população Juinense.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha, Senhor Prefeito, recaiu sobre a empresa, **RINALDI E COGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **07.269.677/0001-79**, conforme orçamento que segue em anexo ao presente Comunicado Interno, no valor total de **R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais)**.

03. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA:

Por derradeiro, Excelência, constata-se que em vista da urgência e das circunstâncias registradas e justificadas nas linhas acima, o procedimento para a aquisição não poderá aguardar o rito normal de um procedimento licitatório, razão pela qual SOLICITO também, que uma vez deferida à solicitação, que Vossa Excelência DETERMINE prosseguimento do Procedimento de Dispensa, com o encaminhamento da presente justificativa e os documentos que a instruem ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, para as providências que se fizer necessárias, visando a autuação e o registro do feito, para posterior análise e, conseqüente, declaração de dispensa de licitação, caso cabível. E, a final, que Vossa Excelência, uma vez declarada à dispensa de licitação pelo Secretário Municipal citado acima, a ratifique nos termos da legislação vigente e cabível na espécie, por ser posicionamento de justiça e de direito.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.

JOSE MARCIO DE ARRUDA E SA
Secretário Municipal de Saúde
Poder Executivo – Juína-MT



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 18/02/2021

Hora: 11:23:58

Pág: 08 001

2ª Via

Solicitação 201/2021 - Deferida

Solicitada em 18/02/2021

Deferida em 18/02/2021

Requerente 20854 - JOSE MARCIO DE ARRUDA E SA
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Local 2342 - ACOES DE SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-1
Utilização SOLICITACAO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTO (BROMETO DE ROCURONIO 10MG/ML AMPOLA 5ML) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA UTI DO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Dotação 3258 - 03.110.10.122.0041.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	002163	BROMETO DE ROCURONIO 10MG/ML 5 ML INJ FRASCO AMPOLA	UNIDADE	1.000,0000			1.000,00
Totais				1.000,0000			1.000,00
Total Geral das Dotações							

JOSE MARCIO DE ARRUDA E SA

000000



Estado do Mato Grosso

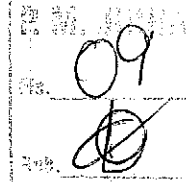
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 170/2021

Exmo. Prefeito Municipal Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

SOLICITACAO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTO (BROMETO DE ROCURONIO 10MG/ML AMPOLA 5ML) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA UTI DO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und Med
1	BROMETO DE ROCURONIO 10MG/ML 5 ML INJ FRASCO AMPOLA	2163	1.000,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 18 de Fevereiro de 2021.


José Marcio de A. e Sá
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2021

Participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	8059	RINALDI E COGO LTDA-ME	07.269.677/0001-79	000.000.000-00
2	42430	C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	26.457.348/0001-04	000.000.000-00
3	43782	MEDPROX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	26.627.461/0001-82	000.000.000-00

Total de Participantes: 3

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdob.	VL Médio Unitário	VL Médio Total
2163	BROMETO DE ROCURONIO 10MG/ML 5 ML INJ FRASCO AMPOLA	UNIDADE	1.000,00000	30	09	90	156,66	156.666,66

Total de Itens: 1

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
002163	149.000,00V	156.000,00P	165.000,00P					
Total	149.000,00	156.000,00	165.000,00					

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: ROSIMEIRE



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

11
11

Balizamento de Preços

Balizamento: 2118

Pedido: 170 - SOLICITACAO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO D

Fornecedor: 8059 - RINALDI E COGO LTDA-ME

CNPJ: 007.269.677/0001.79

Endereço: ALMIRANTE BARROSO, 233 - CENTRO - TOLEDO PR

CEP: 85900020

Órgão/Unid: 03.110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

Local: 2342 - ACOES DE SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-1

Dotação: 3258 - 03.110.10.122.0041.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
2163	BROMETO DE ROCURONIO 10MG/ML 5 ML INJ FRASCO AMPOLA	UNIDADE	1.000,0000	R\$ 149,00	R\$ 149.000,00

Total da(s) Dotação(ões): R\$ 149.000,00
Total do Local: R\$ 149.000,00
Total do Órgão/Unid.: R\$ 149.000,00
Total do Fornecedor: R\$ 149.000,00
Total do Pedido: R\$ 149.000,00
Total Balizamento: R\$ 149.000,00
Total Geral: R\$ 149.000,00

RINALDI E COGO LTDA

RUA ALMIRANTE BARROSO, 2337 - CENTRO - TOLEDO/PARANÁ
Fone: (45) 3252-0824 FONE: (45) 3252-0824 - CNPJ 07.269.677/0001-79 - I.E:
90.336.358-40

CNPJ: 07.269.677/0001-79 - Insc Estadual: 90.336.358-40

Impressão: 16/02/2021 10:46:36
Página: 1/1

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

CPF/CNPJ: 15.359.201/0001-57

Orçam 7311432

Endereço: Travess EMMANUEL

Nº: 605

Bairro: CENTRO

CEP: 78.320-000

ABERTO

Cidade: JUÍNA

UF: MT

16/02/2021

Telefone: (66) 3566-8312

Email juina.prefeitura51@bol.com.br

Vencimento: 01/01/0001

Forma de Pagamento: 30 DIAS

Código	Descrição	Marca	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Valor Desc	Valor Unit.	Valor Total
18790	BROMETO DE ROCURONIO 10MG/ML C/ 1AMP 5ML	MYLAN	AMP	5.000,00	149,00	0,00%	149,00	745.000,00
Total dos Produtos s/ desconto:				5.000,00		0,00		745.000,00

Oss:

% Desconto: 0,00%
Total Desconto: 0,00
Valor Frete:
Valor Total: 745.000,00

07.269.677/0001-79
90336358-40
RINALDI & COGO LTDA
RUA ALM. BARROSO, 2337-SL. 02-CENTRO
(45) 3252-0824 - CEP: 85900-020 - TOLEDO - PR.

EDSON JOSÉ RINALDI
RG: 6.331.588-5 SSP/PR
CPF: 865.677.729-72
Sócio/Gerente

Usuário: edson



DISTRIBUIDORA

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

CNPJ: 26.457.348/0001-04

Proposta nº: 25633

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUINA
JUINA - MT

ITEM	QNTD.	APRES	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO CAIXA	TOTAL	Quantidade na Caixa
1	25	CX	ROCURONIO 10MG/ML INJ. 10 AMP 5ML	MYLAN	R\$ 156,00	R\$ 1.560,00	R\$ 39.000,00	10
VALOR DA PROPOSTA:							R\$ 39.000,00	

Validade da Proposta: 03 dias úteis

Condições de Pagamento: 30 DIAS

Prazo de Entrega: no máximo: 05 dias úteis

26.457.348/0001-04

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
HOSPITALARES EIRELI - ME
Av. União do Rio Branco s/nº
QD. 41 Lt. 11 - Jardim Luz
CEP: 74.915-025

APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

APARECIDA DE GOIÂNIA, 16 de Fevereiro de 2021.

Leticia Crys

Consultora de Vendas

(62) 9 9288-3018 ou (62) 3983-2238 ramal 225

E-mail: vendas07.cadistribuidora@gmail.com

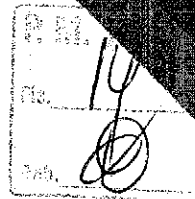
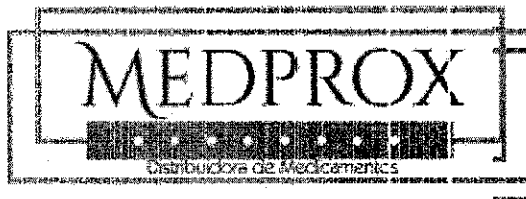
leticiacrys

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
HOSPITALARES EIRELI-ME
CNPJ: 26.457.348/0001-04
QUALIFICAÇÃO: SÓCIA PROPRIETÁRIA
ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA
RG: 126020119995 SEJSPC-MA
CPF: 990.606.393-91

Av. José Aloísio Filho, 951 -
Humaitá

Porto Alegre - CEP: 90250-180

Telefone: (51) 3024-4144



Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2021

Orçamento para MUNICIPIO DE JUINA – CNPJ 15.359.201/0001-57

MEICAMENTO	QUANT	R\$ AMPOLA	TOTAL
ROCURONIO 10MG/ML 10ML C/10 MYLAN	7000	R\$165,00	R\$1.155.000,00

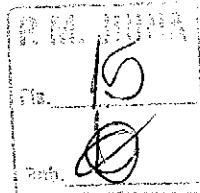
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À VISTA ANTECIPADO

PREVISÃO DE ENTREGA EM ATÉ 4 DIAS

FRETE CIF

26.627.461/0001-82
MEDPROX
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
Av. José Aloísio Filho, 951 Conjunto 101
Humaitá - CEP 90.250-180
Porto Alegre - RS

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE:
RINALDI & COGO LTDA - ME
CNPJ 07.269.677/0001-79



EDSON JOSE RINALDI, BRASILEIRO, natural de CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR, Casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/08/1975, comerciante, portador do CPF sob o n.º 865.677.729-72, Carteira de Identidade n.º 63315885 SSP/PR, residente e domiciliado à RUA NOSSA SENHORA DO ROCIO, n.º 1665, APTO 04 Bairro CENTRO, TOLEDO/PR, CEP: 85900-180.

ENISE COGO RINALDI, BRASILEIRA, natural de TOLEDO/PR, Casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/03/1975, farmacêutica, portadora do CPF sob o n.º 913.627.769-04, Carteira de Identidade n.º 57637102 SSP/PR, residente e domiciliada à RUA NOSSA SENHORA DO ROCIO, n.º 1665, APTO 04 TOLEDO/PR, Bairro CENTRO, CEP: 85900-180, únicos sócios da Sociedade Limitada,

RINALDI & COGO LTDA - ME, com sede na Rua Almirante Barroso, 2337, Sala 02, Centro, Toledo/PR, CEP 85900-020, registrada na Junta Comercial, sob o NIRE n.º 41205427158 em 11/03/2005, Segunda Alteração registrada na Junta Comercial, sob o n.º 20060377461 em 15/02/2006 e inscrita no CNPJ sob o n.º 07.269.677/0001-79 resolvem alterar e consolidar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - O capital social que é de R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais), divididos em 78.000 (Setenta e Oito Mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Um) Real cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil) Reais, divididos em 500.000 (Quinhentas Mil) quotas de capital com valor nominal de R\$ 1,00 (Um) Real cada uma.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O aumento de capital é de R\$ 422.000,00 (Quatrocentos e vinte e Dois Mil) Reais na proporção de 50% para cada sócio.

PARAGRAFO SEGUNDO: Para aumento de capital será utilizado o saldo dos lucros acumulados constante no balanço da empresa em 31/12/2011 conforme livro diário razão sob o n.º 009 registrado na Junta comercial com o n.º 12/045892-6 em 18 de Maio de 2012.

Cláusula 2ª - O capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, face as alterações efetuadas, fica assim distribuído:

Nome	Percentual	Cotas	Valor
EDSON JOSE RINALDI	50,00 %	250.000	250.000,00
ENISE COGO RINALDI	50,00 %	250.000	250.000,00
Total	100,00 %	500.000	500.000,00

Cláusula 3ª - A administração da sociedade antes exercida pelo sócio **EDSON JOSE RINALDI** passa a ser exercida pelo sócios **EDSON JOSE RINALDI** e **ENISE COGO RINALDI**, a qual compete o uso do nome empresarial **INDIVIDUALMENTE**, com poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios; **PROIBIÇÕES:** aval, endosso, fiança e caução de favor.

Página 1 de 5

Handwritten signature and stamp.

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/36311706208262391207



ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 36311706208262391207-1
Data: 17/06/2020 17:22:56
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC92174-5L18F



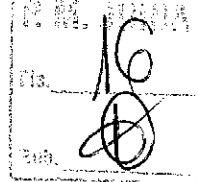
Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti

TJPB



3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE:
RINALDI & COGO LTDA - ME
CNPJ 07.269.677/0001-79



Cláusula 4ª - Os administradores **EDSON JOSE RINALDI** e **ENISE COGO RINALDI** declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 5ª - O objeto social que era Comercio atacadista de produtos farmacêuticos de uso humano; de instrumentos e materiais médico-cirúrgico, hospitalares e laboratoriais; de produtos odontológicos; de próteses e artigos de ortopedia e de cosméticos e produtos de perfumaria passa a ser: Comercio atacadista de produtos farmacêuticos de uso humano; Comercio atacadista e varejista de produtos de consumo médicos e hospitalares, de instrumentos e materiais cirurgicos, laboratoriais e odontológicos; próteses e artigos de ortopedia; Produtos de limpeza, saneantes, cosméticos e de perfumaria, veterinários, materiais educativos e de expediente, de brinquedos e de livraria, equipamentos de proteção individual e de segurança do trabalho, aparelhos e equipamentos eletro-médico, eletro-hospitalares e seus componentes, equipamentos eletrônicos; Móveis e utensílios, artigos de cama, mesa e banho, esportivos e confecções, comércio de bebidas e alimentos nutricionais. CNAE 4644-3/01;4645-1/01;4645-1/03;4645-1/02;4664-8/00;4773-3/00;4649-4/04;4642-7/02;4686-9/02;4644-3/02;4646-0/01;4647-8/01;4637-1/99

Cláusula 6ª - Tendo em vista as modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
RINALDI & COGO LTDA - ME

EDSON JOSE RINALDI, BRASILEIRO, natural de CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR, Casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/08/1975, comerciante, portador do CPF sob o n.º 865.677.729-72, Carteira de Identidade n.º 63315885 SSP/PR, residente e domiciliado à RUA NOSSA SENHORA DO ROCIO, n.º 1665, APTO 04 Bairro CENTRO, TOLEDO/PR, CEP: 85900-180.

ENISE COGO RINALDI, BRASILEIRA, natural de TOLEDO/PR, Casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/03/1975, farmacêutica, portadora do CPF sob o n.º 913.627.769-04, Carteira de Identidade n.º 57637102 SSP/PR, residente e domiciliada à RUA NOSSA SENHORA DO ROCIO, n.º 1665, APTO 04 TOLEDO/PR, Bairro CENTRO, CEP: 85900-180, únicos sócios da Sociedade Limitada,

RINALDI & COGO LTDA - ME, com sede na Rua Almirante Barroso, 2337, Sala 02, Centro, Toledo/PR, CEP 85900-020, registrada na Junta Comercial, sob o NIRE n.º 41205427158 em 11/03/2005, Segunda Alteração registrada na Junta Comercial, sob o n.º 20060377461 em 15/02/2006

Página 2 de 5

[Handwritten signature]

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 8º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://seelodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/36311706208262391207



ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 36311706208262391207-2
Data: 17/06/2020 17:22:57
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC92175-L4LJ:



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(33) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti

TJPB



3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE:
RINALDI & COGO LTDA - ME
CNPJ 07.269.677/0001-79

e inscrita no CNPJ sob o n.º 07.269.677/0001-79 resolvem consolidar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social RINALDI & COGO LTDA - ME.

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de TOLEDO, na rua ALMIRANTE BARROSO, n.º 2337, SALA 02 Bairro CENTRO, CEP: 85900-020.

Cláusula 3ª - A sociedade pode a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 4ª - A sociedade tem como objeto social a exploração no ramo de Comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso humano; Comércio atacadista e varejista de produtos de consumo médicos e hospitalares, de instrumentos e materiais cirúrgicos, laboratoriais e odontológicos; próteses e artigos de ortopedia; Produtos de limpeza, saneantes, cosméticos e de perfumaria, veterinários, materiais educativos e de expediente, de brinquedos e de livreria, equipamentos de proteção individual e de segurança do trabalho, aparelhos e equipamentos eletro-médico, eletro-hospitalares e seus componentes, equipamentos eletrônicos; Móveis e utensílios, artigos de cama, mesa e banho, esportivos e confecções, comércio de bebidas e alimentos nutricionais. CNAE 4644-3/01;4645-1/01;4645-1/03;4645-1/02;4664-8/00;4773-3/00;4649-4/04;4642-7/02;4686-9/02;4644-3/02;4646-0/01;4647-8/01;4637-1/99.

Cláusula 5ª - A sociedade pode mudar a qualquer tempo a forma jurídica ora adotada, representada por maioria simples do capital social, entendendo-se que cada cota possuída dá direito a um voto nas deliberações.

Cláusula 6ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades tiveram início em 28/03/2005.

Cláusula 7ª - O capital social é de 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizada em moeda corrente do País, pelos sócios:

Nome	Percentual	Quantidade de Cotas	Valor
EDSON JOSE RINALDI	50,00 %	250.000	250.000,00
ENISE COGO RINALDI	50,00 %	250.000	250.000,00
Total	100,00 %	500.000	500.000,00

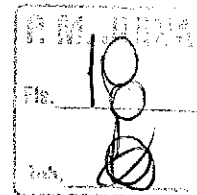
Cláusula 8ª - As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Página 3 de 5

[Assinatura]



3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE:
RINALDI & COGO LTDA - ME
CNPJ 07.269.677/0001-79



Cláusula 9ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 10ª - A sociedade é administrada por 2 (de) sócios.

Cláusula 11ª - A sociedade tem como administradores os sócios: **EDSON JOSE RINALDI e ENISE COGO RINALDI**.

Cláusula 12ª - A administração da sociedade é investida de poderes para representação ativa e passiva da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Cláusula 13ª - É expressamente vedado a administração, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 14ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 15ª - Os sócios podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 16ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador presta contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, podendo, a critério dos sócios, ficarem em reserva na sociedade.

Cláusula 17ª - Os prejuízos que por ventura se verificam são mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo são suportados pelos sócios proporcional ao capital de cada um.

Cláusula 18ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designam administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 19ª - Em caso de aumento de capital, os sócios o subscrevem em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuem, salvo se os sócios renunciarem ao direito de subscrição.

Cláusula 20ª - O sócio que deseja se retirar da sociedade dá a esta e aos demais sócios o conhecimento de sua decisão, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula 21ª - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres são apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Página 4 de 5

[Handwritten signature]



109

TOLEDO/PR, 30 de Julho de 2012.

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE TOLEDO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/08/2012
SOB NUMERO: 2012538181-6
Protocolo: 12538181-6, DE 07/08/2012.
EMPRESA: L. E. 052715.8
RUA: CARGAS - 200 - 2E
SEBASTIAO MOTTA
SECRETARIO GERAL



ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa RINALDI e COGO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa RINALDI e COGO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/06/2020 08:15:56 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10 e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **RINALDI e COGO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 36311706208262391207-1 36311706208262391207-5

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

0005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05becea6bcfb84fc992f7bdbcd3cc0eef2e6f4357562e300301fc74dcd74771cff6d68b9c7707af58a2d33420223bde5afd4c2dc64ccb849e6f1f94c85f30d06



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



21
D

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
EDSON JOSE RINALDI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / SE
6331583-5 SESE PR

CM DATA NASCIMENTO
865.677.729-72 25/08/1975

FILIAÇÃO
EDSON RINALDI
ANTONIA RINALDI

RENTISTAS ACC CAT. HAB
RAB 2B

Nº REGISTRO VALIDEZ 1ª HABILITACAO
01420608779 08/03/2020 20/09/1995

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
TOLEDO, PR 09/09/2015

ASSINATURA DO EMISSOR 910-15757824
PR909723612

DETRAN-PR (PARANÁ)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1148399479

PROIBIDO PLASTIFICAR 1148399479

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código ONU 06.870-0
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1945 - 2º e 3º Andares - 85050-000 Foz de Iguaçu - Paraná - Brasil - Tel: (41) 234-5444 - Fax: (41) 234-5444

Autenticação Digital
De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º inc. V, 8º, 44 e 52 da Lei Federal 8.934/1994 e Art. 9º inc. XII da Lei Estadual 9.721/2002 e de acordo com a presença imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e o conteúdo neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 36310312191334080090-1; Data: 03/12/2019 13:35:04

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJM48652-LFZR
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais registraes, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **RINALDI e COGO LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **RINALDI e COGO LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/12/2019 14:08:29 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **RINALDI e COGO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1406133

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **03/12/2020 13:35:05 (hora local)**.

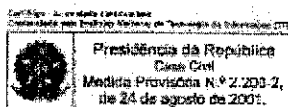
¹**Código de Autenticação Digital:** 36310312191334080090-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

3005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3ccc2142ba927f8d00ec6ccdb5321bdcd5a181c669ea33703d3b9b616c521c7fd4c2dc64ccb8496e6f1f94c85f30d061c8f3bce78223d2f5301707a3d9369f7



Fls. **13**
 7.00 **D**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 CARTeira NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

Nome
 ENISE COGO RINALDI

RG
 5763710-2

Sexo
 F

UF
 PR

DATA NASCIMENTO
 12/03/1975

FIÇÃO
 ERQUEMIRIO JULIANO
 COGO
 GENI COGO

PROFISSÃO
 03018021908

ACC
 25/09/2023

CAT. NAB
 S

1ª HABILITAÇÃO
 25/05/1993

OBSERVAÇÕES

LOCAL
 TOLEDO, PR

DATA EMISSÃO
 05/09/2018

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR

PARANA

81551566464
PR915057602

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1727955947

PROIBIDO PLASTIFICAR
1727955947

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
 O referido é verdade. Dou fé. ***** Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/3631170620654352725>



ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 3631170620654352725-1
 Data: 17/06/2020 15:42:27
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKC91683-EYQY:



NJ 05.870-9

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-9404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Del. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti

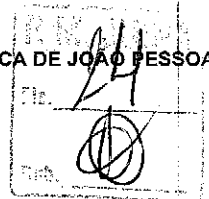
TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa RINALDI e COGO LTDA tinha posse de um documento com as seguintes características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa RINALDI e COGO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/06/2020 15:49:57 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 1º e 2º de seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **RINALDI e COGO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 36311706206543527725-1

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

0005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1fee69263f1699f8332c3ecaf21e98720e73d4dd2eac28ae0115c0e9ee2d3080be6667d70e3d50eb8afcf4b36c51fc9dfd4c2dc64ccb84f6e6f1f94c85f30d06



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





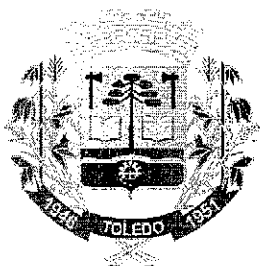
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.269.677/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/2005
NOME EMPRESARIAL RINALDI & COGO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TOLEMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALMIRANTE BARROSO	NÚMERO 2337	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 85.900-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TOLEDO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO NFE@TOLEMED.COM.BR		TELEFONE (45) 3252-0824
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

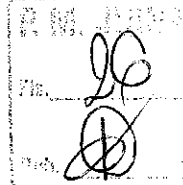
Emitido no dia **19/01/2021** às **10:44:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ

76.205.806/0001-88
RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586 - CENTRO - TOLEDO - PR



1218151

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO nº 248151

O Município de Toledo, conforme protocolo nº 12780/2015 de 09/04/2015 concede alvará de licença para localização a:

Nome RINALDI E COGO LTDA CNPJ/CPF: 07.269.677/0001-79
Localização R, ALMIRANTE BARROSO, 2337 - TOLEMED - CENTRO CEP: 85900020 Toledo - PR
Atividades 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano. 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças. 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos. 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios. 4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia. COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, INSTRUMENTOSE MATERIAIS MEDICO-CIRURGICO, HOSPITALARES E LABORATORIAIS.
Horário de funcionamento: Comercial Segunda à Sábado das 08:00 às 22:00

Emitido em 20/05/2020	Válido até 20/11/2021
---------------------------------	---------------------------------

Vistorias			
Data	Natureza	Laudo	Validade
28/02/2020	LAUDO DA VIGILANCIA SANITARIA	220/2020	28/02/2021
Observações			

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período e para as atividades acima especificadas, ficando sujeito à renovação anual. As demais atividades não estão licenciadas pelo Município, ainda que constem no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- 2 - Será exigida a renovação da licença sempre que ocorrerem mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, cessação de atividades, etc., o contribuinte ou responsável deverá comunicar o fato à Administração Tributária dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

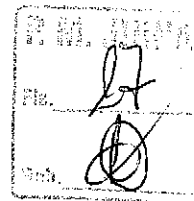
IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o Fisco. Futuramente, você precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc.
Zeze pelo seu futuro.

Alvará emitido pela internet em 20/05/2020.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RINALDI & COGO LTDA
CNPJ: 07.269.677/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:49:54 do dia 10/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2021.

Código de controle da certidão: **75F7.74F8.9D20.1D18**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023361633-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.269.677/0001-79**

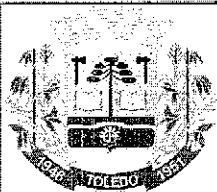
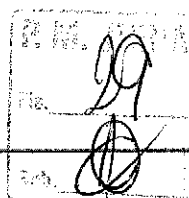
Nome: **RINALDI & COGO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TOLEDO****ESTADO DO PARANÁ****CERTIDÃO NEGATIVA 6342/2021****IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 09/04/2021**CÓD. AUTENTICAÇÃO:** 5ZT.J4S2QEMTX4XHCBS5**RAZÃO SOCIAL:** RINALDI E COGO LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
248151	07.269.677/0001-79	9033635840	248151

ENDEREÇO

R, ALMIRANTE BARROSO, 2337 - TOLEMED - CENTRO CEP: 85900020 Toledo - PR

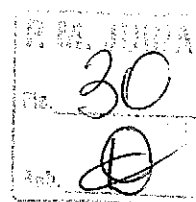
ATIVIDADES

Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, Comércio atacadista de produtos odontológicos, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 08/02/2021.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.269.677/0001-79

Razão Social: RINALDI E COGO LTDA

Endereço: R. ALMIRANTE BARROSO 2337 SALA 02 / CENTRO / TOLEDO / PR / 85900-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

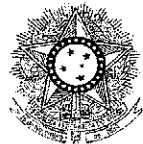
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2021 a 04/03/2021

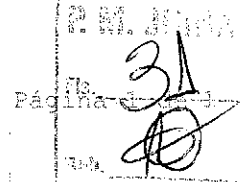
Certificação Número: 2021020301474295948319

Informação obtida em 12/02/2021 09:03:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RINALDI & COGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.269.677/0001-79

Certidão nº: 32526565/2020

Expedição: 10/12/2020, às 14:51:45

Validade: 07/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RINALDI & COGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.269.677/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

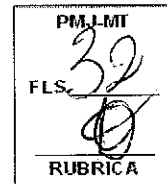
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



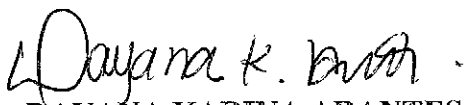
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (BRONETO DE ROCURONIO 10 MG/ML AMPOLA 5 ML) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA COVID-19 PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA E COMBATE AO COVID-19 EM PACIENTES. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.


DAYANA KARINA ARANTES
Departamento de Licitações

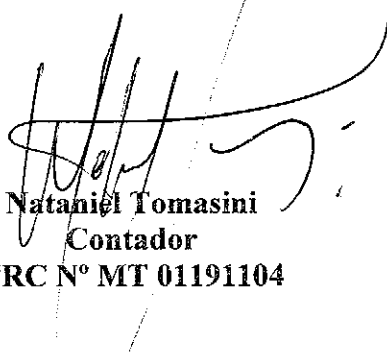
Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

3258-03.110.10.122.0041.2342.3390300000000- ações de enfrentamento ao Covid

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juina-MT, 18 de fevereiro de 2021.

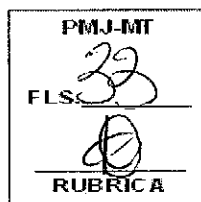

Nataniel Tomasini
Contador
CRC N° MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (BRONETO DE ROCURONIO 10 MG/ML AMPOLA 5 ML) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA COVID-19 PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA E COMBATE AO COVID-19 EM PACIENTES. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

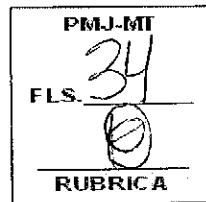
. N° 021/2021 que fazem o Município de Juína-MT e _____.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdan, s/n Comunidade Verdan - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (BRONETO DE ROCURONIO 10 MG/ML AMPOLA 5 ML) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA COVID-19 PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA E COMBATE AO COVID-19 EM PACIENTES. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (BRONETO DE ROCURONIO 10 MG/ML AMPOLA 5 ML) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA COVID-19 PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA E COMBATE AO COVID-19 EM PACIENTES. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. com base no Processo n.º 21/2021 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (BRONETO DE ROCURONIO 10 MG/ML AMPOLA 5 ML) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA COVID-19 PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA E COMBATE AO COVID-19 EM PACIENTES. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos .

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

Item	Código	Unidade	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1		UNIDADE	7.000	BROMETO DE ROCURONIO 10MG/ML 5 ML INJ FRASCO AMPOLA	R\$ 156,00	R\$ 1.043.000,00	MYLAN

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$1.043.000,00 (Um milhão e quarenta e três mil reais)

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

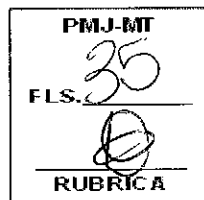
3.4. O prazo de vigência deste contrato é ____ (_____) dias, com início em ____ de ____ de 2021 e com término previsto para ____ de ____ de 2021, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
36
FLS.
RUBRICA

N = Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraidas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

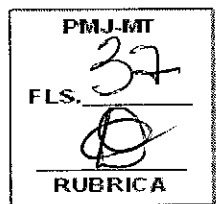
6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

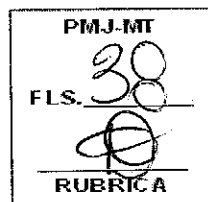
6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 39
RUBRICA

subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

2464 – 03.130.10.302.0015.2333.339030000000 – MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A SERVIÇO DA SAUDE

2465 – 03.130.10.302.0015.2333.339039000000 - MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A SERVIÇO DA SAUDE

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos serviços, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

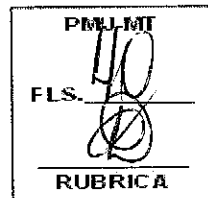
8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

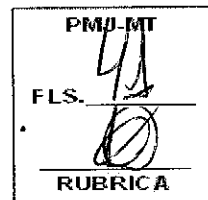
CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita as às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

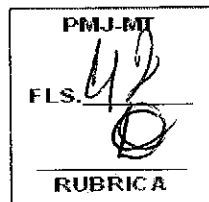
10.6.5.3. prestarao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

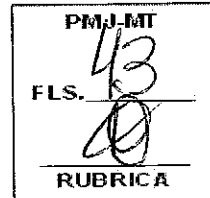
23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

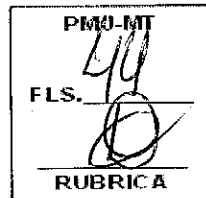
11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
45
FLS.
RUBRICA

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
46
FLS.
RUBRICA

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida a rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

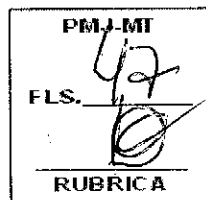
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

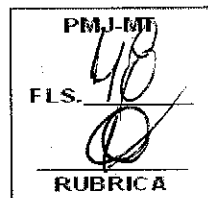
17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (BRONETO DE ROCURONIO 10 MG/ML AMPOLA 5 ML) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA COVID-19 PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA E COMBATE AO COVID-19 EM PACIENTES. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de ____ de 2021.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

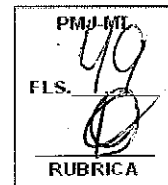
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (BRONETO DE ROCURONIO 10 MG/ML AMPOLA 5 ML) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA COVID-19 PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA E COMBATE AO COVID-19 EM PACIENTES. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

3258-03.110.10.122.0041.2342.3390300000000- ações de enfrentamento ao Covid

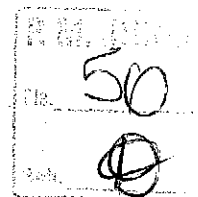
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2021;
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (BRONETO DE ROCURONIO 10 MG/ML – AMPOLA DE 5 ML) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA COVID-19 NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA E COMBATE AO COVID-19 EM PACIENTES;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta oriunda do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, JOCEMIR CORRÊA, no sentido da possibilidade de dispensa ou não de licitação para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (BRONETO DE ROCURONIO 10 MG/ML – AMPOLA DE 5 ML) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA COVID-19 NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA E COMBATE AO COVID-19 EM PACIENTES, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, consoante requisição via Comunicado Interno n.º 016/2021, do Secretário Municipal de Saúde, JOSÉ MARCIO DE ARRUDA E SA, cuja cópia foi encaminhada a esta Procuradoria Geral.

Inicialmente, foi informado, em especial, pelo Comunicado Interno n.º 016/2021, do Secretário Municipal de Saúde, JOSÉ MARCIO DE ARRUDA E SA, datado de 18 de fevereiro de 2021 e documentos anexos a CI, que trata-se de medicamento de extrema necessidade, que deve ser adquirido pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de tratamento e combate ao Novo Corona vírus - COVID-19; e, em razão da impossibilidade de interrupção do uso deste medicamento muito usado em pacientes INTUBADOS, por isso é indispensável a utilização na indicação médica para pacientes internados e intubados na UTI COVID, podendo a interrupção ocasionar óbito dos pacientes.

Destas informações, Senhor Secretário, vislumbra-se, no presente caso, que a emergência na contratação, não foi ocasionada por ausência de planejamento quanto às aquisições a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e sim por aumento na demanda de pacientes intubados ocasionando maior consumo do medicamento, ora solicitado.

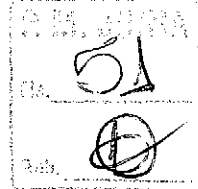
Desta feita, diante dos fatos, esta Assessoria, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da contratação emergencial, e o



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



exposto no Comunicado Interno n.º 016/2021, que solicita a aquisição com a **MÁXIMA URGÊNCIA DO MEDICAMENTO ROCURÔNIO 10MG-ML – AMPOLA DE 5 ML**, por si só, já descreve a hipótese constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a contratação direta pela dispensa constante no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. *Vide*.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(-);

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
(SUBLINHADO NOSSO).

É visível que se a administração não realizar a aquisição requerida, poderá causar danos irreversíveis a vida de pacientes que necessitam deste medicamento.

Quanto ao outro pressuposto, entendemos que também está demonstrado. A compra direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, ou seja, está exposta a relação de causalidade no sentido de que uma vez ausente à aquisição o dano ou danos são quase certos.

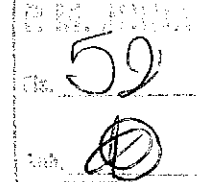
Como pressuposto à compra direta, temos que está sobejamente demonstrado de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade normal e adequada de licitação.

Adverte esta Assessoria, que na aquisição deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOVER), que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo, e ainda, sempre com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

Ainda, adverte esta Procuradoria Geral, que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição, locação ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento ou do serviço, e, ainda, em circunstâncias onde



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida. E, sempre, com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta do Contrato também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumprir deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e regularidade da contratação direta pela dispensa de licitação, ante a comprovada de urgência na contratação, **OPINO** pela possibilidade de dispensa do procedimento licitatório neste caso, a luz da legislação em vigor, forte no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, para contratação e consequente aquisição do medicamento **BRONETO DE ROCURONIO 10 MG/ML – AMPOLA DE 5 ML, PARA ATENDER OS PACIENTES INTERNADOS E INTUBADOS NA UTI COVID-19**.

Por fim, analisando a minuta do Contrato já encaminhada a esta Procuradoria, verifico que a mesma atende ao contido no parágrafo único, do art. 38, da Lei Federal n.º 8.666/93. Diante disso, entendo que a mesma guarda regularidade com o disposto na Lei das Licitações Públicas, visto que presente as cláusulas essenciais.

É O PARECER QUE SUBMETO, SUB CENSURA, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 18 de fevereiro de 2021.

Lincoln Marcos de Oliveira

ÖAB/MT nº 19.390

Portaria nº 340/2021

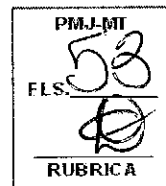
Assessor Jurídico do Gabinete da PGM

Poder Executivo

Juína – MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente “**DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (BRONETO DE ROCURONIO 10 MG/ML AMPOLA 5 ML) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA COVID-19 PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA E COMBATE AO COVID-19 EM PACIENTES. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**”

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

3258-03.110.10.122.0041.2342.3390300000000- ações de enfrentamento ao Coronavirus-covid-19

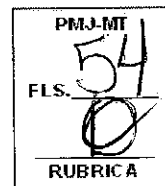
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 19 de Fevereiro de 2021.


JOCEMIR CORREA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



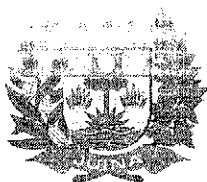
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



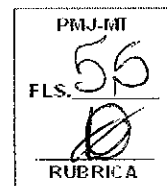
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos 19 dias do mês de **Fevereiro** de **2021**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º 021/2021. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

DAYANA KARINA ARANTES
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Jocemir Correa, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (BRONETO DE ROCURONIO 10 MG/ML AMPOLA 5 ML) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA COVID-19 PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA E COMBATE AO COVID-19 EM PACIENTES. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Empresa: **RINALDI & COGO LTDA, no valor total de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais)**, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

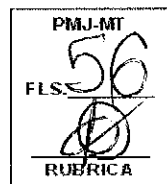
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 19 de Fevereiro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 021/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: RINALDI & COGO LTDA

RESUMO DO OBJETO: “DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (BRONETO DE ROCURONIO 10 MG/ML AMPOLA 5 ML) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA COVID-19 PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA E COMBATE AO COVID-19 EM PACIENTES. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.”

ELEMENTO DE DESPESA: 3258-03.110.10.122.0041.2342.33903000000000- ações de enfrentamento ao Coronavirus-covid-19

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais)

Vigência: 19/02/2021 á 19/03/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 19/02/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

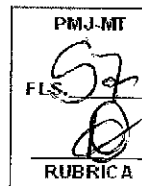
DATA DA RATIFICAÇÃO: 19/02/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



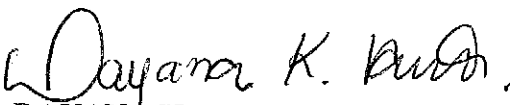
CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 021/2021** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **19.02.2021 à 06.03.2021**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 19 de Fevereiro de 2021.


DAYANA KARINA ARANTES
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa 58
Nr.: 21 / 2021 - PR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Pregoeiro municipal em exercício e sua equipe de apoio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 21 / 2021
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 19/02/2021
- d) Data da Adjudicação: 19/02/2021
- e) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTO (BROMETO DE ROCURONIO 10 MG/ML AMPOLA 5 ML) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA COVID-19, PARA MANUTENCAO DO ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, ESTADO DE MATO GROSSO.
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

8059 - RINALDI E COGO LTDA-ME

07.269.677/0001-79

1

R\$ 149.000,00

1

R\$ 149.000,00

JUINA-MT, sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021.

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Juína

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 21 / 2021 - PR

59
2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: RINALDI E COGO LTDA-ME

CNPJ: 07.269.677/0001-79

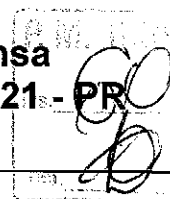
Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
BROMETO DE ROCURONIO 10MG/ML 5 ML INJ FRASCO AMPOLA	2163	R\$ 149.000,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 149.000,00

Total do Vencedor: R\$ 149.000,00

4

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal em exercício, PAULO AUGUSTO VERONESE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 21 / 2021

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 19/02/2021

d) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTO (BROMETO DE ROCURONIO 10 MG/ML AMPOLA 5 ML) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA COVID-19, PARA MANUTENCAO DO ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

<u>Código</u>	<u>Razão Social</u>	<u>CNPJ</u>	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Valor</u>
8059 -	RINALDI E COGO LTDA-ME	07.269.677/0001-79	1	R\$ 149.000,00
			1	R\$ 149.000,00

JUINA-MT, sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021.



PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (BRONETO DE ROCURONIO 10 MG/ML AMPOLA 5 ML) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA COVID-19 PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA E COMBATE AO COVID-19 EM PACIENTES. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Nº 021/2021 que fazem o Município de Juína-MT e RINALDI & COGO LTDA.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdan, s/n Comunidade Verdan - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e , RINALDI & COGO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.268.677/0001-79, com sede na Rua Almirante Barroso, n.º 2337, Bairro Centro, no Município de Toledo-PR, neste ato representada por seu Representante Legal, ENISE COGO RINALDI, brasileiro/a, casada, portador/a da Cédula de Identidade n.º 57637102, SSP/PR, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 913.627.769-04, residente e domiciliado/a no Município de Toledo-PR, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (BRONETO DE ROCURONIO 10 MG/ML AMPOLA 5 ML) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA COVID-19 PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA E COMBATE AO COVID-19 EM PACIENTES. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (BRONETO DE ROCURONIO 10 MG/ML AMPOLA 5 ML) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA COVID-19 PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA E COMBATE AO COVID-19 EM PACIENTES. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. com base no Processo n.º 21/2021 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (BRONETO DE ROCURONIO 10 MG/ML AMPOLA 5 ML) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA COVID-19 PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA E COMBATE AO COVID-19 EM PACIENTES. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

Item	Código	Unidade	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	2163	UNIDADE	1.000	BRONETO DE ROCURONIO 10MG/ML 5 ML INJ FRASCO AMPOLA	R\$ 149,00	R\$ 149.000,00	MYLAN

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais)

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 30 (trinta) dias, com início em 19 de fevereiro de 2021 e com término previsto para 19 de março de 2021, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.^º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1. da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I_0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I ₀	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

**3258 – 03.110.10.122.0041.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/
ENFRENTAMENTP CORONAVIRUS-COVID-19**

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos medicamentos de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos medicamentos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os medicamentos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar medicamentos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
ELS. _____
RUBRICA _____

está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.^o (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (BRONETO DE ROCURONIO 10 MG/ML AMPOLA 5 ML) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA COVID-19 PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA E COMBATE AO COVID-19 EM PACIENTES. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 19 de Fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

RINALDI & COGO LTDA
CNPJ/CPF/MF N.º 07.268.677/0001-79
CONTRATADA
ENISE COGO RINALDI
Representante Legal
CPF/MF N.º 913.627.769-04

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º 06.662.761-12

ENISE COGO
RINALDI: 91362776904
776904
Assinado de forma digital
por ENISE COGO
RINALDI: 91362776904
Dados: 2021.02.19
14:05:55 -03'00'

CPF/MF N.º 059.873.091-58



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2133

Divulgação segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Página 33

Publicação terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Os Candidatos ao cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS NATUREZA - BIOLOGIA, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, no dia 22 de Fevereiro de 2021, às 08h00 min.

CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS NATUREZA - BIOLOGIA	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
FERNANDA SOUZA MARIA	669-31	3	001/2021
JEFFERSON PEREIRA DA SILVA	197-7	4	001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 020/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.
CONTRATADO: DISVECO LTDA
RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATORIA DE 40.000 KM DO VEÍCULO AMBULANCIA TOYOTA HILUX DE PLACA GEP 9705 PREFIXO 02.16 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."

ELEMENTO DE DESPESA: 2464
03.130.10.302.0015.2333.339030000000 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SAÚDE

2465 - 03.130.10.302.0015.2333.339039000000 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SAÚDE

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.815,47 (cinco mil oitocentos e quinze reais e quarenta e sete centavos)

Vigência: 17/02/2021 à 17/04/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 17/02/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 17/02/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECRETO Nº 026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispensa do Controle de Ponto Eletrônico os Advogados Públicos do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Súmula nº 05 do Conselho Federal da OAB que prevê ser vedado o controle de ponto de jornada, inclusive eletrônico ao advogado da entidade estatal e garantia a flexibilidade de horário obedecido, de qualquer forma, os períodos de descanso mínimo previsto em leis;

CONSIDERANDO a Súmula nº 09 da Comissão Nacional da Advocacia Pública, do Conselho Federal da OAB que prevê que o controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário;

CONSIDERANDO a Súmula nº 10 da Comissão Nacional da Advocacia Pública, do Conselho Federal da OAB que prevê que Os Advogados Públicos têm os direitos e prerrogativas insertos no Estatuto da OAB;

CONSIDERANDO que o controle de ponto é incompatível com o exercício da função de Advogado Público já que se trata de atividade intelectual de pesquisa e produção de manifestações técnicas.

CONSIDERANDO que o trabalho do advogado público é essencial para o funcionamento da máquina administrativa, pois emitem Pareceres Jurídicos, dando conformidade e garantia jurídica aos atos administrativos, além de atuarem em Juízo em todas assistências na defesa dos interesses das Entidades Autárquicas e Fundacionais de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o art. 3.º, § 1.º da Lei nº 8.906/1994, Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - EOAB que dispõe que exercem atividade de advocacia os integrantes Procuradoria do Município;

CONSIDERANDO que em diversas ações judiciais como na decisão exarada pelo juízo da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá/MT, no Mandado de Segurança nº 310003-76.2014.811.0041, Código 901551 tem sido determinado a suspensão de controle de ponto eletrônico de frequência dos advogados;

CONSIDERANDO que o sistema jurídico atribui responsabilidade

praticar os atos jurídicos na defesa do interesse público. A submissão a controle ponto viola prerrogativas basilares da profissão: a autonomia e independência funcionais, nos termos do art. 31, § 1.º do Estatuto da Advocacia.

CONSIDERANDO o Parecer exarado no Processo nº 23903/2017 da OAB Seccional Paraná com a seguinte ementa: "Advocacia Pública. Atividade De Advogado. Funções Exercidas fora do Ambiente de Trabalho. Maleabilidade Necessária para o Completo Exercício da Função Social. Independência Funcional. Súmula 02/CFOAB. Controle Ponto. Impossibilidade. Ato Ofensivo à Dignidade da Advocacia. Atividade que exige flexibilidade de horário. Súmula 09/CFOAB. Jurisprudência dominante sobre o tema. Violação do Princípio da Isonomia".

DECRETA:

Art. 1.º Ficam dispensados do Controle de Jornada de Trabalho por meio de Ponto Eletrônico os Advogados Públicos do Município de Juína-MT.

Parágrafo Único: São Advogados Públicos do Município de Juína-MT os cargos em comissão de Procurador Geral do Município e o Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Município e os Procuradores do Município em cargo efetivo.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de fevereiro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

costume

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 021/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

CONTRATADO: RINALDI & COGO LTDA
RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (BRONETO DE ROCURONIO 10 MG/ML AMPOLA 5 ML) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA COVID-19 PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA E COMBATE AO COVID-19 EM PACIENTES. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."

ELEMENTO DE DESPESA: 3258-
03.110.10.122.0041.2342.339030000000- ações de enfrentamento ao Coronavírus-covid-19

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais)

Vigência: 19/02/2021 à 19/03/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 19/02/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 19/02/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011-2021 SRP

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº 043-2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que sagrou-se vencedora as empresas: Antonio G. de Souza-ME, nos itens 01 e 03; Napoli Construtora Ltda-ME, nos itens 02 e 05; Global Serviços e Engenharia Ltda-EPP, no item 04. Juína-MT, 19 de Fevereiro de 2021. Dayana Karina Arantes - Pregoeira - Poder Executivo - Juína/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

TIPO DE ALTERAÇÃO: 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº

027/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

02166076122

CONTRATADO: LAURO DE SOUZA DUARTE DE OLIVEIRA

MOTIVO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OFICINAS CULTURAIS COM INSTRUTORES HABILITADOS PARA MINISTRAR OS SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE ARTES, MÚSICA, CAPOEIRA, DANÇA, TEATRO, PERCUSSÃO, CORDAS E FLAUTA PARA ATENDER O PROGRAMA SER INTEGRAL - (ESCOLAS MUNICIPAIS ÉRICO VERÍSSIMO, CAMINHO PARA O FUTURO, FREDOLINO VIEIRA BARROS, SÃO CRISTÓVÃO) E A SECRETARIA DE CULTURA.

ALUIZIO JOSÉ BASSANI
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL